

TR Contratação móveis 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	183039-SUPERINTENDENCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RS	FERNANDA KALIL STEINBRUCH	17/04/2025 17:45 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	66/2025	0052602.001356/2025-41

1. TR Contratação de móveis

Superintendência do Inmetro no estado do Rio Grande do Sul

(Processo Administrativo nº0052602.001356/2025-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de móveis e equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cadeira giratória Características: encosto regulável na altura, apoio lombar integrado e apoio de braços; apoia braços fixo com dimensões que atendem às normas nacionais NBR da ABNT; rodízios com 50 mm de diâmetro indicado para qualquer tipo de piso; assento estofado e anatômico, espuma com densidade controlada entre 45 a 55 kgf/m cúbico; mecanismo que permite ajuste de altura do assento e inclinação do encosto; encosto revestido com tecido Crepe. Assento revestido com tecido Crepe; encosto, assento, apoia-braço e base na cor preta; produto precisa atender a norma de cadeiras operativas ABNT NBR 13962.2018; Base na cor preta injetada com resina termoplástica de alta resistência;	unidade	16

	cadeira ergonômica que atende aos requisitos da NR17; Garantia: 5 anos. Dimensões: Peso 136 kg; Base: 750 mm; assento 470 mm x 470 mm; Encosto 460 mm de altura e 430 mm de largura; Altura do assento em relação ao solo entre 470 mm e 650 mm; Altura do apoio de braços em relação ao solo: entre 665mm e 800 mm; Altura da cadeira em relação ao solo: entre 915 mm a 1130 mm.		
2	Mesa de escritório Características: Mesa de escritório em "L", tampo em madeira do tipo MDF, revestidos ambas as faces com laminado melamínico na cor semelhante ao louro-freijó, espessura mínima de 25mm, bordas laterais do tampo e painéis com fita em pvc bege de 1,5 mm de espessura. Garantia : 1 ano. Dimensões: Altura: 745 mm; Largura: lados que fazem ângulo reto: 1500 mm e 1500 mm são as medidas das arestas do L; Profundidade: 600 mm	unidade	8
3	Gaveteiro Características: Gaveteiro móvel com rodízios volante confeccionado em chapa de madeira do tipo MDF, revestido com laminado melamínico, na cor louro-freijó, com tampo de 25mm, com 4 gavetas e 2 chaves. Acabamentos laterais com fita em pvc cor bege. Garantia : 1 ano. Dimensões: Altura: 685 mm; Largura: 460 mm; Profundidade: 470 mm; Gavetas com altura interna de 110 mm	unidade	8
4	Armário Características: Armário de escritório em madeira do tipo MDF, revestidos ambas as faces com laminado melamínico na cor semelhante ao louro-freijó, espessura mínima de 25mm, bordas laterais e painéis com fita em pvc bege de 1,5 mm de espessura Com duas portas 4 prateleiras internas com 18 mm de espessura Fechadura com 2 chaves	unidade	4

	Puxadores das portas na cor da fita em pvc cor bege Dimensões: - Altura: 1650 mm - Largura: 950 mm - Profundidade: 565 mm		
5	Purificador de água Características: Bica móvel Elimina bactérias, protozoários e vírus presentes na água Sem Função retrolavagem Com 7 Estágios de filtragem Tipo de água Natural, fria e gelada Sem controle de temperatura automático Com Compressor Com sistema de refrigeração Equipado com filtros. Cor prata Consumo de energia 8,4 Kwh/mês para 127 V Capacidade do reservatório 2,6 litros Dimensões: Altura 28 cm Largura 48 cm Profundidade 30 cm Peso 21,50 kg	unidade	4
6	Telefone	unidade	2

	Telefone de mesa com 12 teclas numéricas para numerais de 0 a 9, * e #. É o mesmo padrão de telefone utilizado nas mesas de escritório do Inmetro. Características: com 3 funções: Flash, Redial /Rediscar e Mute/Mudo. Com 3 volumes de campainha e 2 timbres de campainha. Com opção de chave e bloqueio. Sinalização de linha: pulso e tom. Duração do flash: 300 ms Não consome energia Peso sem embalagem aproximadamente 415g Referência: padrão Intelbras Código: 678214 Dimensões: 187 x 137 x 90mm		
7	Balcão Características: balcão em MDF com tampo em madeira do tipo MDF, revestido em ambas as faces com laminado melamínico na cor semelhante a louro-freijó, espessura de 25 mm, sendo os painéis, as duas prateleiras, duas portas e o fundo com 18 mm de espessura. Os acabamentos laterais com fita em pvc na cor bege. Fechadura com 2 chaves Puxadores das portas na cor da fita em pvc cor bege Dimensões: Altura 900 mm Largura 905 mm Profundidade 470 mm	unidade	1
8	Desumidificador Características: Desumidificador de Papel A4 com capacidade de 600 Folhas, cor Cinza, Bivolt	unidade	1

	Função do equipamento é retirar a umidade do papel. Isso acontece para prevenir que impressões e fotocópias sejam danificadas durante o processo de impressão. Cor: Cinza Material: Tampa e base de polietileno de alto impacto Construção: Superfície de apoio em chapa de aço pintada eletrostaticamente Temperatura máxima: de 32°C a 35°C Formato de folhas: Carta, ofício 9, ofício 2 e A4 Número máximo de folhas: (75g) 600 folhas A4 Consumo de energia: 0,014 KW/h Bivolt Termostato para controle automático de temperatura: Sim Potência: 14 W Dimensões: 290 mm (L) x 410 mm (P) x 105 mm (A)		
9	Forno micro-ondas Equipamento na cor branca, com teclado digital na mesma cor. Características: Classificação energética A Voltagem 110 V Capacidade 20 L Peso até 12 kg Com tecnologia anti odor que elimina cheiros indesejados que podem acumular no interior do equipamento. Cor branco Dimensões: Altura aproximada 26,25 cm Largura aproximada 45,5 cm	unidade	1
10	Refrigerador	unidade	1

Características: geladeira de 261L com degelo seco, na cor branca, com gavetão para hortifruti, com compartimento extra frio. Voltagem: 127 V Com compartimentos removíveis para melhor organização interna Tipo de Degelo: Cycle Defrost Número de Portas: 1 Formato: 1 porta Eficiência Energética: A Sem display Dimensões aproximadas: Altura: 144 cm Largura: 55 cm Profundidade: 63,1 cm		
--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 15 da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, prorrogável por igual período.

Justificativa: adaptado para texto da Lei 14.981/2024 que revoga a MP 1.221/2024

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será necessária para atender às necessidades da Superintendência do Inmetro no Rio grande do Sul, sendo destinada ao imóvel na Av. São Pedro, devido ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, decretado no estado do Rio Grande do Sul após as fortes enchentes que atingiram o estado em maio de 2024, que causaram inundações que danificaram estruturas e objetos da Superintendência do Inmetro, impactando as atividades de controle metrológico e vigilância de mercado.

2.2 A justificativa da contratação direta sem disputa eletrônica desta contratação visa à aquisição de móveis e equipamentos em caráter emergencial, vinculada à reposição de bens danificados na sede da Av. São Pedro em decorrência da situação de calamidade pública oficialmente reconhecida por meio da Lei nº 14.981/2024, com vistas à continuidade dos serviços essenciais de fiscalização e resposta institucional ao enfrentamento da calamidade pública.

2.3 Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é dispensável para o pronto atendimento de situação de calamidade pública. Ainda, conforme o art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica será adotado quando cabível.

2.4 Este processo de contratação segue o rito do procedimento da calamidade pública previsto na Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

2.5 Importante ressaltar que o Decreto 58.052 foi publicado na segunda edição do Diário Oficial do Estado no dia 11 de março de 2025 e prorroga o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul por mais 90 dias. Este decreto substitui o Decreto 57.905. O novo texto também atualiza o decreto 57.596, de 1º de maio de 2024, o decreto 57.600, de 4 de maio, e o decreto 57.646, de 30 de maio, que declararam estado de calamidade pública no território estadual.

2.6 Neste sentido, diante da urgência real e comprovada e, considerando que a deflagração de disputa eletrônica poderia comprometer a tempestividade da resposta administrativa necessária, a contratação será realizada sem disputa, com base em pesquisa de preços idônea e na seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da publicidade, da motivação e do interesse público.

3.DESCRICÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1 Trata-se da aquisição de bens comuns, a solução apresentada busca repor os móveis e equipamentos danificados ou perdidos na enchente de maio de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é:

5.1.1 Para os itens 1 – cadeira giratória, 5 – purificador de água, 6 – telefone, 8 – desumidificador, 9 – forno micro-ondas e 10 – refrigerador: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, em remessa única.

5.1.2 Para os itens 2 – mesa de escritório, 3 – gaveteiro, 4 – armário e 7 – balcão: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, em remessa única.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - Av. Berlim, 627 - São Geraldo - Porto Alegre - CEP 90240-581.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia contratual dos bens (itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), complementar à garantia legal, é de, no mínimo 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1 O prazo de garantia contratual do item 1 – cadeira giratória, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 57 (cinquenta e sete) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022 que foram cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024;

Justificativa: adaptado para texto da Lei 14.981/2024 que revoga a MP 1.221/2024.

7.13.2 Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024;

Justificativa: adaptado para texto da Lei 14.981/2024 que revoga a MP 1.221/2024.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, I, da [Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024](#).

Justificativa: adaptado para texto da Lei 14.981/2024 que revoga a MP 1.221/2024.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 SICAF; e

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Justificativa: devido inaplicabilidade ao objeto da contratação.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Justificativa: Devido a tratar-se de contratação de baixo valor não será exigida a qualificação técnica

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 18205/183039
- II. Fonte de Recursos: 3052000233
- III. Programa de Trabalho: 22122003220006502
- IV. Elemento de Despesa: 34490.52.42; 34490.52.12; 34490.52.36; 34490.52.06
- V. Plano Interno: 1037B203009

A presente contratação não se enquadra como de acesso restrito ou sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA UTILIZADO

Modelo de Termo de Referência - Compras - Lei nº 14.133, de 2021 e Medida Provisória nº 1.221, de 2024. Adaptado para texto da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, que revoga a MP nº 1.221/2024.

Atualização: JUN/2024

Data da extração: 10/04/2025

Link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>

Porto Alegre, 22 de abril de 2025

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA KALIL STEINBRUCH

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 17:45:02.

VICENTE MENEGAZ MELGARE

Membro da comissão de contratação

